



DECRETO Nº 12.114 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

Acrescenta o art. 10-A, ao Decreto nº 12.097, de 15 de fevereiro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 10-A ao Decreto nº 12.097, de 15 de fevereiro de 2006, com a seguinte redação: ç Art. 10-A. A livre expressão e manifestação da afetividade do cidadão homossexual, bissexual e transgênera não é incondicional, não podendo constituir-se em salvaguarda de condutas ilícitas, nem afrontar outros direitos constitucionalmente assegurados.

Parágrafo Único O disposto no inciso VIII, do art. 2º, da Lei nº 5.431, de 29 de dezembro de 2004 não se aplica a templos e cultos religiosos, nos termos do art. 5º, VI, da Constituição Federal.ç (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de fevereiro de 2006.
GOVERNADOR DO ESTADO SECRETÁRIO DE GOVERNO

Este texto não substitui o publicado no DOE nº40 de 24 DE FEVEREIRO DE 2006.
